



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 – edital 03**

**RETIFICAÇÃO ao Edital 01 – Abertura**

*Edital de Processo Seletivo Simplificado para eventual contratação por prazo determinado de Monitor Escolar; Professor de Educação Infantil com licenciatura plena em pedagogia/habilitação em educação infantil ou magistério; e, Farmacêutico.*

**RETIFICAÇÃO QUANTO AO ITEM 7 – FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

Fica retificado o quadro do item 7.5, para o cargo de Monitor Escolar, com previsão da pontuação máxima:

<b>MONITOR ESCOLAR</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO TÍTULOS (concluídos)</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de serviço com vínculo empregatício em órgãos públicos ou privados <b>na área de atuação (MONITOR ESCOLAR)</b> , comprovada por declaração oficial fornecida pelo órgão público, contendo o cargo ocupado e o período de vínculo, devidamente assinada e expedida em papel timbrado, ou, no caso do setor privado, carteira de trabalho assinada.	1 ponto por mês completo trabalhado	<b>25</b>
Graduação em curso superior em andamento na área da educação:		
I - 2º ao 5º semestre	3	<b>3</b>
II - 6º ao 8º semestre	7	<b>7</b>
Graduação em curso superior concluída na área da educação	15	<b>15</b>
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área de atuação	10	<b>10</b>
Mestrado na área de atuação	5	<b>10</b>
Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Simpósios, Congressos, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição:		
I- Até 20 horas.	1	<b>2</b>
II- De 21 a 40 horas.	2	<b>8</b>
III- De 41 a 60 horas.	3	<b>12</b>
IV- De 61 horas ou mais.	4	<b>8</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

As demais disposições do edital de abertura permanecem inalteradas.

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 22 de março de 2022.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em: 22.03.2022.

Julia Caldato Roncaglio  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022**

**Edital 01 – Abertura**

*Edital de Processo Seletivo Simplificado para eventual contratação por prazo determinado de Monitor Escolar; Professor de Educação Infantil com licenciatura plena em pedagogia/habilitação em educação infantil ou magistério; e, Farmacêutico.*

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições, visando a eventual contratação de pessoal, por prazo determinado para os cargos de monitor escolar; professor de educação infantil com licenciatura plena em pedagogia/habilitação em educação infantil ou magistério; e, farmacêutico, para desenvolver atividades junto às secretarias municipais, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio das Leis Municipais nº 1.896, de 14 de janeiro de 2022, alterada pela Lei 1.913, de 02 de março de 2022, e Lei 1.817, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei 1.891, de 22 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 003, e alterações, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 1.318 de 28 de agosto de 2014.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 3 servidores titulares e 2 servidores de apoio.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

**1.5** Os prazos definidos neste edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**1.5.1** Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

**1.5.2** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste edital, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

**1.7** A eventual contratação será pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses contados da efetivação da contratação, conforme Leis Municipais nº 1.896, de 14 de janeiro de 2022, alterada pela Lei 1.913, de 02 de março de 2022, e Lei 1.817, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei 1.891, de 22 de dezembro de 2021, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

**2.1** A função temporária de **MONITOR ESCOLAR**, de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

### **ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brincadeiras, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças nas suas atividades extra-classe; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino, executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) HORÁRIO DO TRABALHO: 30 horas semanais;
- b) OUTRAS: Possibilidade de prestação de serviços aos sábados e feriados, sujeição a trabalho externo.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) IDADE: mínima 18 anos;
- b) ESCOLARIDADE: Ensino médio completo;

**2.1.1 A carga horária semanal será de até 30 (trinta) horas, sendo desenvolvidas de acordo com horário definido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.**

**2.1.2** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em **R\$ 1.634,01 (mil seiscientos e trinta e quatro reais, e um centavo)**, compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado e a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**2.2** A função temporária de **PROFESSOR de EDUCAÇÃO INFANTIL** de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Participar do Processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino/aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola para sua área de habilitação e atuação; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) HORÁRIO DO TRABALHO: Até 22 horas semanais

b) OUTRAS: Serviços Externos: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:**

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos

**HABILITAÇÃO:**

**EDUCAÇÃO INFANTIL:** exigência mínima de curso superior (graduação) de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil, ou pós-graduação habilitando para a educação infantil, ou ainda admitida também a formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil, aquela oferecida em nível médio na modalidade normal;

**2.2.1 A carga horária semanal será de até 22 (vinte e duas) horas, sendo desenvolvidas de acordo com horário definido pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.**

**2.2.2** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em **R\$ 2.131,32 (dois mil cento e trinta e um reais, e trinta e dois centavos) (nível superior básico) e R\$ 1.847,14 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) (magistério)**, compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado e a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**2.3** A função temporária de **FARMACÊUTICO**, de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Efetuar a entrega de remédios dispensados pelo Município a população. Dispensar medicamentos provenientes de processos judiciais do Estado que são encaminhados aos munícipes. Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. Promover a assistência farmacêutica em geral e a vigilância em saúde.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município, assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza, recepcionar e identificar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do Município, bem como controlar os estoques, de acordo com as normas vigentes; coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instruções congêneres; coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; promover e participar de palestras, debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua de atuação; atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; participar de comissão municipal competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; participar de conselhos municipais, acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica; exercer responsabilidade técnica pela Farmácia Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

nos termos da Lei Federal nº 5.991/73 e suas alterações. Incluir, responsável pelos processos administrativos de medicamentos do estado e dispensação. Outras atividades correlatas, ou delegadas pelo Secretário Municipal da Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) HORÁRIO DO TRABALHO: 40 horas semanais;
- b) OUTRAS: Possibilidade de prestação de serviços aos sábados e feriados, sujeição a trabalho externo e atendimento ao público, bem como em projetos e grupos de acompanhamento comunitários. Possibilidade de prestar serviços em outros estabelecimentos que não seja na Unidade Básica de Saúde.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) IDADE: mínima de 18 anos;
- b) ESCOLARIDADE: Ensino superior em Farmácia, com a inscrição no Conselho de Profissional pertinente.

**2.3.1 A carga horária semanal será de até 40 (quarenta) horas, sendo desenvolvidas de acordo com horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.**

**2.3.2** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em **R\$ R\$ 4.973,08 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e oito centavos)**, compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado e a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**3. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS**

**3.1** Além do vencimento os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

**3.2** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**3.3** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 127 a 129 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

**4. INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto a sede do Município, sito à Rua Luiz Caus, 70, entre os dias **03 a 14 de março de 2022**, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

**4.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**4.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**4.3** Não serão cobrados valores de inscrição para este processo.

**4.4** Até 24 horas antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o Edital.

**4.4.1.** Caberá a Comissão designada, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.5 Das disposições para pessoas com deficiência**

**4.5.1.** Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para o cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº 783, de 30 de junho de 2009.

**4.5.2.** Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **deverá entregar, no ato da inscrição** os seguintes documentos:

**a) Laudo Médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano**, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência;

**b) Requerimento** solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial (conforme modelo do Anexo II deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

**c) Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência**, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**4.5.3.** Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

**4.5.4.** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

**4.5.5.** As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**4.5.6.** Os candidatos inscritos nessa condição participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à prova de títulos, aos critérios de aprovação, ao horário e local de inscrições e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

**4.5.7.** Os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

**4.5.8.** Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

## **5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**5.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**5.1.1** Ficha de inscrição de acordo com modelo anexo, devidamente preenchida e assinada.

**5.1.2** Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**5.1.3** Prova de quitação das obrigações militares (para homens);

**5.1.4** Prova de quitação eleitoral;

**5.1.5** Cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

**5.1.6** Diploma ou certificado de conclusão de curso, comprovando a formação na área que se candidata à vaga;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

5.1.7 Registro no órgão de classe, para o cargo de farmacêutico;

5.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão ou pelos servidores de apoio, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

## 6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de três dias, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

6.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

6.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

## 7. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

7.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

7.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

7.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

7.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, com data de emissão do comprovante **dentro dos últimos cinco anos contados da data de abertura das inscrições**, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

<b>MONITOR ESCOLAR</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO TÍTULOS (concluídos)</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de serviço com vínculo empregatício em órgãos públicos ou privados <b>na área de</b>	1 ponto por mês completo trabalhado	25



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

<b>atuação (MONITOR ESCOLAR),</b> comprovada por declaração oficial fornecida pelo órgão público, contendo o cargo ocupado e o período de vínculo, devidamente assinada e expedida em papel timbrado, ou, no caso do setor privado, carteira de trabalho assinada.		
Graduação em curso superior em andamento na área da educação: I - 2º ao 5º semestre II - 6º ao 8º semestre	3 7	3 7
Graduação em curso superior concluída na área da educação	15	15
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área de atuação	10	10
Mestrado na área de atuação	5	5
Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Simpósios, Congressos, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição: I- Até 20 horas. II- De 21 a 40 horas. III- De 41 a 60 horas. IV- De 61 horas ou mais.	1 2 3 4	

<b>PROFESSOR de EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO TÍTULOS (concluídos)</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Tempo de serviço com vínculo empregatício em órgãos públicos ou	1 ponto por mês completo trabalhado	30



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

privados <b>na área de atuação</b> , comprovada por declaração oficial fornecida pelo órgão público, contendo o cargo ocupado e o período de vínculo, devidamente assinada e expedida em papel timbrado, ou, no caso do setor privado, carteira de trabalho assinada.		
Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de atuação (especialização)	5	10
Mestrado na área de atuação	10	10
Doutorado ou PhD na área de atuação	20	20
Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Simpósios, Congressos, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição:	1	2
I- Até 20 horas.	2	8
II- De 21 a 40 horas.	3	12
III- De 41 a 60 horas.	4	8
IV- De 61 horas ou mais.		

<b>FARMACÊUTICO</b>		
ESPECIFICAÇÃO TÍTULOS (concluídos)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Tempo de serviço com vínculo empregatício em órgãos públicos ou privados <b>na área de atuação (FARMACÊUTICO)</b> , comprovada por declaração oficial fornecida pelo órgão público, contendo o cargo ocupado e o período de vínculo, devidamente assinada e expedida em papel timbrado; ou, no caso do setor privado, carteira de trabalho assinada ou contrato de prestação de serviço.	1 ponto por mês completo trabalhado	24



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de atuação (especialização)	5	10
Mestrado na área de atuação	10	10
Doutorado ou PhD na área de atuação	10	20
<b>Participação</b> em cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição: I- Até 20 horas. II- De 21 a 40 horas. III- De 41 a 60 horas. IV- De 61 a 160 ou mais.	1 2 3 4	2 8 12 8
<b>Apresentação</b> de trabalhos, palestras, oficinas, painéis (em Cursos, Fóruns, Congressos, Encontros, etc.) desde que relacionados com o cargo de inscrição.	1	2
<b>Publicação</b> como autor ou coautor em revistas científicas, jornais, coletâneas, anais, livros ou capítulos de livros publicados (forma de apresentação: cópia da ficha catalográfica, artigo específico e página onde identifique a autoria/coautoria).	2	4

**Observação:** Para os certificados de ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ou PhD a pontuação acontecerá independente do ano/período de conclusão, e não será pontuado o certificado utilizado para comprovação da formação na área de atuação.

**7.6.1** Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com o cargo.

**7.6.2** Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas – 1 mês completo: 80 horas.

**7.6.3** Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**7.6.4** Em caso de frequência inferior a 100% no curso, será considerada para pontuação a carga horária efetivamente frequentada.

**7.6.5** O título referente à escolaridade exigida para o cargo não será pontuado.

**7.6.6** Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

**7.6.7** Para a contagem de pontos de tempo de serviço, o vínculo deve ter ocorrido dentro do período de 05 (cinco) anos contados da data de abertura das inscrições.

**7.6.8** Não serão pontuados estágios (mesmo que voluntários), monitorias, orientações e afins.

**7.6.9** Não serão pontuados títulos expedidos em outras línguas, apenas em português.

## **8. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**8.1** No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**8.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## **9. RECURSOS**

**9.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de três dias.

**9.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**9.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**9.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**9.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, devendo a decisão ser motivada.

## **10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**10.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**10.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

**10.1.2** Tiver a maior pontuação relativa a tempo de serviço;

**10.1.3** Sorteio em ato público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**10.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**10.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

**11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**11.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**11.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**12.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**12.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**12.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**12.1.3** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

**12.1.4** Ter nível de escolaridade mínima de acordo com exigido para o cargo;

**12.1.5** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

**12.1.6** Comprovar as demais condições necessárias para o cargo a que se candidatou.

**12.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**12.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**12.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**12.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**13.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**13.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**13.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 02 de março de 2022.**

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**  
**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se

Em, 02.03.2022.

Julia Caldato Roncaglio

Secretária de Adm. e Planejamento

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, 02 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Cassiana Alvina Carvalho  
OAB/RS 49.995 - Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO I**

**CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022.**

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

Portador de deficiência: ( ) Sim ( ) Não

**1. DADOS PESSOAIS**

1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2 Filiação: \_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_

1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

**3. ESCOLARIDADE**

**3.1 ENSINO FUNDAMENTAL**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.2 ENSINO MÉDIO**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**3.3 GRADUAÇÃO**

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.4 ESPECIALIZAÇÃO**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.5 MESTRADO**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.6 DOUTORADO OU PHD**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**4. CURSOS ESPECIALIZADOS/APRESENTAÇÕES/PUBLICAÇÕES NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

**5. TEMPO DE SERVIÇO**

Órgão: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data de fim: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data de fim: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data de fim: \_\_\_\_\_

Cargo ocupado: \_\_\_\_\_

**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Processo Seletivo Simplificado: \_\_\_\_\_ Município/Órgão: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nº da inscrição: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, apresentando **LAUDO MÉDICO** com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: \_\_\_\_\_

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: \_\_\_\_\_

Nome do Médico Responsável pelo laudo: \_\_\_\_\_

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

**É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID. No caso de pedido de tempo adicional, é obrigatório PARECER justificando sua necessidade junto a esse requerimento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

<b>I – Análise de Currículos e experiência</b>	<b>Prazo</b>
Período de impugnação do edital	Até 24 horas antes da abertura das inscrições
Período de inscrições	8 dias
Publicação dos inscritos	1 dia
Recurso da não homologação das inscrições	3 dias
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	1 dia
Publicação da relação final de inscritos	1 dia
Análise dos currículos / critério de desempate	3 dias
Publicação do resultado preliminar	1 dia
Recurso	3 dias
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia
Julgamento do recurso pelo Prefeito e aplicação do critério de desempate	1 dia
Publicação da relação do resultado final de inscritos	1 dia